

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, estabelece os critérios a serem adotados pelos Colaboradores, Diretores e Conselheiros da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBMM Ltda.- Cooperativa, para o cumprimento da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e Circular 3978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, relativas ao combate e prevenção de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou a elas relacionadas.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As tarefas descritas nesta IN são aplicáveis a todos os colaboradores da Cooperativa, inclusive diretores e conselheiros, indistintamente, devendo ser providenciado, quando da admissão ou eleição, formalização do cadastro de todos os colaboradores e conselheiros/diretores, registrando a capacidade econômico-financeira e os documentos que dão suporte a tal informação.

3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

3.1 Auditoria Interna: Atestar a integridade, a eficácia e aderência dos procedimentos de prevenção a ilícitos financeiros e emitir opinião dos procedimentos e dos controles internos descritos nessa Política, incluindo:

- a) compatibilidade com a Cooperativa;
- b) as métricas e indicadores adequados; e
- c) necessidade de correção de eventuais deficiências.

3.2 Agente de Controle Interno:

- Monitorar a implementação dessa Política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores” sejam tempestivos e consistentes;
- Manter o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva informados sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise, diligenciamento e reporte ao COAF;
- Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta Política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados;

- Realizar treinamento com os funcionários das áreas que tenham contato com os cooperados;
- Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligenciamento nestas instruções, monitorando as transações dos cooperados analisando a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira em relação a sua movimentação e comunicando a diretoria sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros;
- Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao COAF, por prazo de 10 (dez) anos;
- Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas expostas politicamente.

3.3 Cooperativa: É de obrigação de todas as áreas e funcionários reportar ao Agente de Controle Interno, qualquer informação sobre cooperados que possam ter envolvimento com crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Estas informações podem ter fontes diversas como: jornais, revistas, televisão, conversas formais e informais, etc. Os colaboradores devem ainda, manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos cooperados, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos.

A Cooperativa conforme determina do Artigo 9ª da circular 3.978/20 manterá informado através do UNICAD o Diretor Responsável (Diretor Financeiro) pelo cumprimento das obrigações previstas na referida circular.

3.4 Conselho Administrativo: Realizar análise e aprovação de situações especiais previstas nesta norma e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados.

3.5 Conselho Fiscal: Acompanhar a execução desta IN, avaliando a eficácia dos processos e controles, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pela Cooperativa com as leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.6 Diretoria Executiva:

- Aprovar a Política e suas alterações e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados;
- Dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados;

- Decidir com base nas informações existentes a comunicação ao Bacen das operações com indícios de ilícitos financeiros;
- Se comprometer com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

4. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Conforme artigo 6º da Circular 3.978/2020, a política de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deve ser divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível e em nível compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

A Cooperativa encaminhará à todos os seus funcionários e prestadores de serviço da instituição, através de e-mail a política de prevenção e lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo, dando ciência da existência da mesma e promovendo a cultura organizacional.

A Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, também será disponibilizada no site da instituição www.coopcredmais.com, onde todos os envolvidos com a Cooperativa possuem acesso, conforme normatização em vigor.

5. LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”, tipificado na Lei nº 9.613/98, é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar na economia de cada país, recursos, bens ou serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Os ganhos ou os recursos obtidos de forma ilícita, após transitarem por diversas negociações, passam a exibir uma aparência de legalidade e essa prática geralmente envolve várias transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os infratores.

O processo de lavagem de dinheiro envolve geralmente três etapas independentes que podem ocorrer simultaneamente:

- **Colocação:** para dificultar a identificação da falta de procedência legal do dinheiro, os infratores utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas e dinâmicas, buscando colocar os recursos ilegais em circulação, fracionando valores que transitam pelo sistema financeiro por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e, para isso, buscam estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie, para ocultar sua origem.

- **Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, apagando as suas evidências, buscando dificultar uma investigação sobre a origem do dinheiro. Os infratores buscam movimentá-lo de forma eletrônica, fazendo múltiplas transferências, utilizando, sempre que possível, contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".
- **Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico-financeiro.

O posicionamento da Cooperativa propicia a adoção de procedimentos para evitar tentativas bem-sucedidas de ilícitos financeiros usando suas estruturas.

6. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O financiamento do terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos, podem ser providos de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada” ou originam-se, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista, os terroristas normalmente utilizam recursos obtidos de forma legal.

7. INDÍCIOS DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O art. 39 da Circular nº 3978/20 do Banco Central do Brasil apresenta algumas situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;

- b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
 - c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
 - d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
 - e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
 - f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
 - g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e
 - h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

8. PROCEDIMENTOS VOLTADOS À AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

A Cooperativa dispensa especial atenção às ameaças de lavagem de dinheiro inerentes às tecnologias novas ou em desenvolvimento, em particular, controla e coíbe projetos que eventualmente possam favorecer o anonimato de clientes.

Entende-se como desenvolvimento de novos produtos e serviços toda ação ou processo total de estratégia, geração de conceito, avaliação do plano de produto e de marketing e comercialização destinado à implementação de uma nova oferta.

Para a análise de risco desses novos produtos e serviços devem ser considerados aspectos como taxas, prazos, assim como ao desenho/forma do processo utilizado para operacionalizar a oferta do produto aos clientes, considerando as atividades realizadas pelos empregados, uso de terceirizados, além das tecnologias que dão suporte às etapas do processo.

Todos os novos produtos e serviços, devem ser avaliados sob a ótica de PLD/FT, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes novos produtos e serviços envolverem e/ou serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Todo processo de avaliação de novos produtos e serviços, deverão ser acompanhados e aprovados pela Diretoria.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO

A Cooperativa deverá, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, promover a Avaliação Interna de Risco por meio de mapeamento de processos de identificação dos possíveis riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente operacional, objetivando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A avaliação interna deve ser compatível com o porte da CoopCredmais, e formalizada de acordo com os perfis de risco dos:

- I - cooperados/clientes;
- II - da instituição, incluindo modelo de negócio e área geográfica de atuação,
- III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Todas as avaliações são efetuadas a partir de amostragens, das quais ficarão documentadas e arquivadas nas dependências da CoopCredmais.

Quando necessário é encaminhado a Diretoria para tomadas de providências cabíveis.

Conforme artigo 12 da circular 3.978/2020 a avaliação interna de risco deve ser:

- I – Documentada e Aprovada pelo Diretor Responsável;
- II – Encaminhada a Diretoria para ciência;
- III – Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

O manual de Avaliação Interna De Risco será parte integrante desta política como Anexo 2, que juntamente com essa política deverá ser aprovado pela Diretoria da Cooperativa e atualizado periodicamente.

10. CONHEÇA SEUS COOPERADOS/CLIENTES – (KYC – KNOW YOUR CLIENT)

O artigo 13, da circular 3.978/2020, determina que as instituições deverão implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida identificação, qualificação e classificação.

A prática denominada “Conheça seu cooperado/cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu cooperado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa.

Conforme Cap. V, Seção I, §2º, circular 3.978/2020, deverá ser criado um manual próprio, de acordo com o perfil da instituição, onde os procedimentos que serão utilizados para conhecer seus clientes/cooperados serão formalizados.

Dentro do manual conheça seu cooperado/cliente, serão abordados tópicos art.16 e 17 – Identificação dos cooperados/clientes, art. 18 – Qualificação dos clientes, Art.19 – Procedimentos para Qualificação Clientes, Art.20 – Classificação dos clientes.

Para atendimento aos Artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Seção V, Disposições Comuns à Identificação, Qualificação e à Classificação dos Clientes, serão considerados os mesmos critérios de identificação, qualificação e classificação de clientes/cooperados pessoas físicas e também serão seguidas as normas do Estatuto Social.

O manual Conheça seu Cooperado será parte integrante desta política como Anexo 3, que juntamente com essa política deverá ser aprovado pela Diretoria da Cooperativa e atualizado periodicamente.

11. DA QUALIFICAÇÃO COMO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

A Diretoria Executiva da Cooperativa deve estabelecer as regras para a entrada de cooperados que sejam Pessoa Exposta Politicamente (PEP), para minimizar os riscos de utilização de sua estrutura para movimentação de recursos provenientes de ilícitos financeiros.

É obrigatória a autorização prévia da Diretoria Executiva da Cooperativa para o estabelecimento de relação de negócios PEP ou para o prosseguimento de relações já existentes quando o cooperado passar a se enquadrar naquela categoria.

A circular 3978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, considera como Pessoa Exposta Politicamente:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - Chefes de estado ou de governo;

II - Políticos de escalões superiores;

III - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - Dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art.1º da Circular 3.978/20 devem adotar pelo menos duas das seguintes providências:

- I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- II - recorrer a informações públicas disponíveis; e
- III – consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificações de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

Na Cooperativa, no ato da admissão, o cooperado deverá informar se é uma pessoa exposta politicamente ou não.

12. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

O Artigo 28, da circular 3978/2020, cita que as instituições devem manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. Os referidos registros deverão ser citados conforme determina o normativo em vigor.

A CoopCredmais trata-se de uma cooperativa cujas operações características estão baseadas em capital e empréstimos. Não possui C/C.

Todos os registros de operações (capital e empréstimos) com os cooperados são realizados através do programa Fáciltech, da empresa Fácil Informática.

13. PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO, DE RECEBIMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A CoopCredmais não disponibiliza aos seus cooperados a opção de Conta Corrente.

A Cooperativa mantém através de sistema tecnológico, Fáciltech, controle e registro de acompanhamento das operações (capital social e empréstimos) movimentadas pelos cooperados.

13.1 DO REGISTRO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

A CoopCredmais é uma instituição do segmento capital e empréstimo, portanto, não suscetível a ocorrência de saques realizados com recursos em espécie ou por meio de cheque ou ordem de pagamento.

Os colaboradores da Cooperativa e demais membros da Diretoria não estão autorizados a receberem valores em espécie, cheques ou notas promissórias para o pagamento do empréstimo contraído pelo cooperado junto à Cooperativa.

Todos os pagamentos devem ser realizados, mediante transferência bancária para a conta corrente da instituição. No caso de exceções, como baixas realizadas como prejuízo, a renegociação é feita com advogado e são emitidos boletos para pagamento do empréstimo.

14. PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Conforme artigo 38, da Circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º Para fins desta Circular, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 2º Os procedimentos devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações.

§ 3º Os procedimentos mencionados no caput devem:

I – Ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de que trata o art. 2º;

II – Ser definidos com base na avaliação interna de risco de que trata o art.10

III – Considerar a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos do art.27, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador de pessoa exposta politicamente, nos termos do artigo 19; e

IV - estar descrito em manual específico, aprovado pela diretoria da instituição.

O manual Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas será parte integrante desta política como Anexo 4, que juntamente com essa política deverá ser aprovado pela Diretoria da Cooperativa e atualizado periodicamente.

14.1 DO MONITORAMENTO E DA SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Conforme art. 39 da Circular 3.978/2020, a instituição deve implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Deve-se atentar as alíneas a) até i) da referida circular.

De acordo com parágrafo único, o período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção de operações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Conforme artigo 40 da Circular 3.978/2020, a CoopCredmais deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

As instituições devem manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os sistemas e procedimentos utilizados devem ser passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, devem ser incluídos no manual referido no artigo 38, os critérios de definição de periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações monitoradas e os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações.

14.2 DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Conforme art.43, da circular 3.978/2020 a instituição deverá implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art.39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

§ 1º - O prazo para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou da situação.

§ 2º - A análise da situação deverá ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF, referida no artigo 48.

É vedada:

I - A contratação de terceiros para a realização da análise referida no art.43; e

II - A realização da análise referida no art.43 no exterior.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida no art.43.

15. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO AO COAF

Havendo indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, e na Lei nº 13.260, de 2016, ou com eles relacionados, caberá ao Agente de Controle Interno responsável pelo procedimento solicitar o envio de comunicação ao COAF.

O Agente de Controle Interno deverá atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que se processarão em segredo de justiça.

A comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento em que tenha sido constatada a existência de indícios dos crimes previstos no caput, mediante os procedimentos de monitoramento, seleção e análise, devendo conter informações que detalhem a suspeita identificada.

As comunicações ao COAF deverão ser encaminhadas ao sitio eletrônico do COAF, por meio do link <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>, ou posteriores atualizações, de acordo com as instruções ali definidas.

As instituições devem realizar as comunicações mencionadas nos arts. 48 e 49 e conforme art. 50, as comunicações devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Conforme artigo 51, da circular 3.978/2020, as comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa de ocorrência.

Conforme art. 53, as comunicações referidas no artigo 48 e 49 devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

I – É pessoa PPE, ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;

II – É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado seu acometimento; e

III – É pessoa que possui controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II.

Conforme artigo 54, da Circular 3.978/2020, caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, não tendo havido, portanto qualquer comunicação ao COAF, deverá ser informado ao mesmo através de declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

A Cooperativa está devidamente habilitada a realizar as comunicações no Sistema de Controles de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF.

16. BLOQUEIO ADMINISTRATIVO DE PESSOAS INVESTIGADAS OU ACUSADAS DE TERRORISMO

A Cooperativa cumprirá conforme determina as resoluções BCB nº 44 de 2020 e a IN BCB nº 262 de 2022, as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinam a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, através da indisponibilidade do resgate de capital (bloqueio).

a) MONITORAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS:

A Cooperativa fará o monitoramento de comunicações enviadas pelo Banco Central do Brasil via BC Correio e a busca de seus cooperados, bem como de pessoas expostas politicamente, na lista consolidada do CSNU disponível no link <https://www.un.org/securitycouncil/> a fim de cumprir as determinações dispostas na Resolução nº 44/2020.

b) PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO

Para fins de monitoramento da existência ou surgimento de cooperados alcançados pelas determinações da resolução, a consulta na lista será realizada semestralmente. Para a busca será utilizada a nomenclatura Brasil/Brazil, caso a Cooperativa possua sócios de outra nacionalidade, o país de origem deverá ser incluída na busca.

A Cooperativa deverá proceder com o imediato bloqueio do capital, caso seja detectado algum cooperado, deixando tal ativo imediatamente sob o regime de indisponibilidade conforme disposto no inciso II do art. 2º e § 2º do art. 31, da Lei nº 13.810/2019. A indisponibilidade de que trata o caput refere-se a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente.

c) COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Os seguintes órgãos deverão ser comunicados em caso de bloqueio do capital: **Banco Central do Brasil**, comunicação via BC Correio e dirigida para Deati/CSNU.

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, comunicação deve ser dirigida ao endereço institucional seguinte: csnu@mj.gov.br

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, comunicação deverá ser realizada diretamente na página do SISCOAF.

Os casos em que deixar de dar cumprimento imediato às medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e nas designações de seus comitês de sanções, nos termos dos arts. 6º a 11 da Lei nº 13810/2019, a Cooperativa deve comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, informando as razões para tanto.

d) RESPONSABILIDADES

A agente de controles internos é a responsável por realizar as buscas na lista da ONU e formalizar a consulta para arquivo da Cooperativa e verificação por parte das auditorias e órgãos reguladores. O gerente é o responsável pela comunicação aos órgãos competentes caso seja identificado algum cooperado que está sendo investigado por associação ao terrorismo.

17. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Conforme artigo 56, da Circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

A CoopCredmais deverá formalizar em documento específico, aprovado pela diretoria da instituição, os procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços. (Art. 56 e 57 da Circular 3.978/2020).

O manual Conheça Seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de serviço, será parte integrante desta política como Anexo 5, que juntamente com essa política deverá ser aprovado pela Diretoria da Cooperativa e atualizado periodicamente.

18. TREINAMENTO DE COLABORADORES, DIRETORES E CONSELHEIROS

O treinamento para o Combate e Prevenção ao Crime de lavagem de Dinheiro, deve ser realizado por todos os colaboradores, diretores e conselheiros da cooperativa, através de um curso online que será disponibilizado pelo Agente de Controle Interno.

Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devem realizar o curso no ano em que forem eleitos na Cooperativa, devendo apresentar o certificado de conclusão para o Agente de Controle Interno. É necessária a reciclagem deste curso a cada 3 (três) anos;

Os colaboradores da Cooperativa e o Agente de Controle Interno, deverão realizar o curso quando ocorrer a contratação de um novo colaborador e depois deve ser feita a reciclagem anualmente a cada 3 (três) anos;

Os certificados deverão ficar arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 5 anos.

19. SANÇÕES

Os colaboradores, diretores ou conselheiros que deixarem de cumprir as obrigações previstas, terão as seguintes sanções, conforme determina a Lei 9613 de 3 de março de 1998:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária variável não superior

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º desta Lei; e

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10 desta Lei.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º desta Lei, por culpa ou dolo:

I – deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II - não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10 desta Lei;

III - deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10 desta Lei;

IV - descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11 desta Lei.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do caput deste artigo.

20. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Conforme art.62 da Circular 3.978,20, a Cooperativa deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e controles internos aplicados.

A avaliação deverá ser documentada em relatório específico de efetividade **(Anexo 7)** e conter as informações descritas no artigo 63 da circular.

O relatório deverá ser:

I - elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro,

II - encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte da data-base à diretoria da cooperativa.

Conforme artigo 65 da circular, a Cooperativa deverá ainda elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade de que trata o artigo 62.

§ 1º o acompanhamento da implementação do plano de ação do referido caput, deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.

§ 2º o plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório que trata o artigo 62, § 1º ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

21. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Coleta	Indexação	Acesso	Arquivo	Armazenagem	Manutenção	Tempo	Disposição
Certificados de Conclusão de Curso	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	5 anos	Descarte
Proposta de Admissão	Auxiliar de Escritório	Cronológica/Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Pasta Cooperado	Colaboradores	Até 10 anos após desligamento da cooperativa	Descarte
Relatório de Controle e Prevenção Contra Crimes de Lavagem de Dinheiro (AIR)	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	10 anos	Descarte
Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	10 anos	Descarte
Declaração de Procedência de Recursos	Agente de Controles Interno	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico e Eletrônico	Arquivo Cooperativa	Colaboradores	10 anos	Descarte

22. ANEXOS

Anexo 1 – Histórico das Revisões

Anexo 2 – Avaliação Interna de Riscos

Anexo 3 – Manual Conheça Seu Cooperado (KYC)

Anexo 4 – Manual de Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

Anexo 5 – Manual dos Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

Anexo 6 – Relatório de Controle à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Anexo 7 – Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT

Anexo 8 – Proposta de Admissão

Anexo 9 – Declaração de Procedência de Recursos

23. VIGÊNCIA

A presente Instrução Normativa revoga a IN anterior e entra em vigor a partir do dia 26/08/2025.

Jose Vander Firmino Gonçalves
Diretor Financeiro

Clodoveu Luciano Caixeta
Diretor Coordenador

HISTÓRICO DAS REVISÕES

ANEXO 1

Nº: IN 018/2025

Versão: 4.0

Página: 19/46

VERSÃO	ITEM	HISTÓRICO DA REVISÃO	DATA DA REVISÃO
1.0	Todos	Emissão do documento com reavaliação total e adequação ao novo padrão de leiaute acordado entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, através da Ata 04/2020.	29/04/2020
2.0	Todos	Emissão do documento com reavaliação total e adequação ao novo padrão de leiaute acordado entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, através da Ata 10/2022.	26/10/2022
3.0	Todos	Emissão do documento com revisão geral e adequação para atendimento aos apontamentos 210.1, 210.2, 210.3, 210.4 e 210.5 do RAC exercício ano de 2022, com aprovação da Diretoria Executiva da Cooperativa através da Ata 05/2023.	23/05/2023
4.0	Todos	Emissão do documento com revisão geral e adequação para atendimento aos apontamentos 2.1.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.6, 2.6.1 e 2.6.2 do RAC exercício ano de 2024, com aprovação do Conselho de Administração e Diretoria Executiva através da ata 08/2025.	26/08/2025

1. INTRODUÇÃO:

A Avaliação Interna de Risco é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Prevenção ao Combate ao Terrorismo.

1.1 NORMATIVOS/REGULAMENTAÇÃO:

A Cooperativa deverá, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, promover a Avaliação Interna de Risco por meio de mapeamento de processos de identificação dos possíveis riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente operacional, objetivando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A avaliação interna deve ser compatível com o porte da CoopCredmais, e formalizada de acordo com os perfis de risco dos:

I - cooperados/clientes;

II - da instituição, incluindo modelo de negócio e área geográfica de atuação,

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a

utilização de novas tecnologias; e

IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O acompanhamento será efetuado periodicamente, registrado através de planilha de controles.

Critérios de Avaliação Interna de Riscos – Artigo 10 da Resolução 3978/20 PLD/FT

A avaliação interna de riscos deve considerar três níveis: baixo, médio e alto, conforme o perfil da instituição, dos funcionários, dos conveniados e prestadores de serviços, e dos produtos e serviços oferecidos.

Esses critérios permitem que a instituição categorize os riscos de forma objetiva, garantindo conformidade com a Resolução 3978/20 e fortalecendo os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Todas as avaliações são efetuadas a partir de amostragens, das quais ficarão documentadas e arquivadas nas dependências da CoopCredmais. Quando necessário é encaminhado a Diretoria para tomadas de providências cabíveis.

Conforme artigo 12 da circular 3.978/2020 a avaliação interna de risco deve ser:

I – Documentada e Aprovada pelo Diretor Responsável;

II – Encaminhada ao Conselho de Administração para ciência;

III – Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

2. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO

As análises de riscos são voltadas de acordo com o porte da CoopCredmais, com análises individuais de cada cooperado, com a especificidade de atuação deste dentro da Cooperativa através de suas operações e transações realizadas. De modo complementar, é analisado o CPF dentro do mercado financeiro como um todo, para melhor mensurar o risco.

Em casos de cooperados que contemplem históricos de inadimplência, e que podem impactar na imagem da instituição aumentando o risco, é dado tratamento diferenciado, onde é feita a avaliação mais rigorosa no momento de liberação de novos empréstimos.

Todas as avaliações são efetuadas através de amostragens, das quais ficarão documentadas e arquivadas nas dependências da CoopCredmais. Quando é necessário é encaminhado à Diretoria para tomadas de providências quando cabível.

Ainda, a partir das informações analisadas durante o período, será emitido relatório periódico com análises efetuadas, aprovada pelo diretor da área e encaminhado para ciência do Conselho de Administração.

2.1 COOPERADOS/CLIENTES

Existe cooperado Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos) conforme exigências e normas de ingresso na Cooperativa, mas a grande maioria dos Cooperados são pessoas físicas, colaboradores da empresa CBMM, funcionários de algumas de suas prestadoras de serviço conveniadas à Cooperativa e que atendem as exigências estatutárias para associação.

2.2 CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO DOS COOPERADOS

Conforme artigo 20, da circular 3.978/2020, em observância à legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro, a Cooperativa classificará seus clientes de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: alto/médio/baixo.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS			
PERFIL COOPERADOS			
Classificação	Baixo	Médio	Alto
Localização Geográfica	Reside até 500 km da sede	Reside mais de 500 km da sede	Reside no exterior

Saldo Empréstimo x Capital	Capital + salário mensal é igual ou maior que o saldo devedor	Capital + salário mensal é igual ou menor que o saldo devedor	Cooperado débito superior a 90 dias
PEP	Não é PEP	Cooperado com parentesco PEP	Cooperado PEP
Partes relacionadas	Sem envolvimento	Cooperado com parentesco direto à cooperados atuantes em cargos de Conselho de Administração ou Fiscal	Cooperado atuando em cargos de Conselho de Administração ou Fiscal
Informações ao COAF	Não	Não	Sim

A classificação de risco dos cooperados é realizada via sistema Fáciltech da Fácil Informática.

2.3 DA INSTITUIÇÃO, INCLUINDO MODELO DE NEGÓCIO E ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

A Cooperativa foi constituída em 12/12/1974.

Conforme Estatuto Social, art.1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CBMM Ltda. – CREDMAIS – é regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central caso estiver associada.

- a) Sede no Córrego da Mata s/n – Zona Rural, ponto de apoio na Rua Diamantes, 01 – Vila Lamartine e administração na cidade de Araxá-MG.- CEP.38.183.903;
- b) Foro jurídico na cidade de Araxá-MG;
- c) Área de ação circunscrita às dependências da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração localizada em: Araxá - MG;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

2.4 SEU MODELO DE NEGÓCIO

Cooperativa de Crédito Mútuo, classificada como “capital e empréstimo”. Trata-se de uma cooperativa restrita, formada por funcionários da empresa CBMM e funcionários de algumas de suas prestadoras de serviços que possuem contrato com a Cooperativa.

Como sistema cooperativo, sua principal missão é trabalhar de forma eficiente e eficaz para oferecer a seus cooperados serviços de qualidade, satisfazendo suas aspirações econômicas, sociais e culturais.

2.5 CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO DA INSTITUIÇÃO

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a CoopCredmais classificará o perfil de risco da Instituição, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL DA INSTITUIÇÃO		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Atuação exclusivamente nacional, sem operações em regiões de fronteira.	Atuação nacional, incluindo áreas de maior vulnerabilidade ao crime financeiro.	Atuação internacional ou em regiões de fronteira com histórico de crimes financeiros.
Estrutura própria de distribuição, sem intermediários.	Uso de terceiros no processo de distribuição (parceiros/correspondentes).	Dependência significativa de terceiros na distribuição de produtos e serviços.
Portfólio comercializado composto por produtos e serviços tradicionais e regulamentados.	Portfólio inclui produtos financeiros inovadores com menor regulação específica.	Portfólio inclui produtos altamente inovadores, pioneiros e com pouca regulação
Público-alvo de baixo risco (ex.: pessoas físicas com renda comprovada).	Público-alvo inclui segmentos com maior exposição a riscos financeiros.	Público-alvo inclui setores de alta vulnerabilidade (ex.: criptomoedas, mercado informal, políticos expostos).

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Atuação exclusivamente nacional, sem operações em regiões de fronteira/ Estrutura própria de distribuição, sem intermediários/ Portfólio comercializado composto por produtos e serviços tradicionais e regulamentados/ Público-alvo de baixo risco (ex.: pessoas físicas com renda comprovada).
--------------	--

MÉDIO	Atuação nacional, incluindo áreas de maior vulnerabilidade ao crime financeiro/ Uso de terceiros no processo de distribuição parceiros/correspondentes) / Portfólio inclui produtos financeiros inovadores com menor regulação específica/ Público-alvo inclui segmentos com maior exposição a riscos financeiros
ALTO	Atuação internacional ou em regiões de fronteira com histórico de crimes financeiros/ Dependência significativa de terceiros na distribuição de produtos e serviços/ Portfólio inclui produtos altamente inovadores, pioneiros e com pouca regulação/Público-alvo inclui setores de alta vulnerabilidade (ex.: criptomoedas, mercado informal, políticos expostos).

De acordo com o porte da Instituição e critérios de avaliação de risco, a CoopCredmais encontra-se na classificação de BAIXO RISCO.

2.6 DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS, ABRANGENDO TODOS OS CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS; E

A Credmais é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, que atua na modalidade capital x empréstimo.

Possui apenas sede e ponto de apoio, não tem filiais.

Todas as operações de crédito passam por um processo de análise para aprovação do crédito e as assinaturas das CCBs são realizadas presencialmente pelos Cooperados ou de forma remota (eletronicamente).

2.7 CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a CoopCredmais classificará o perfil de risco de seus produtos e serviços, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Produto consolidado e regulamentado pelo mercado.	Produto recente no mercado, com regulamentação ainda em evolução.	Produto pioneiro, sem regulamentação clara ou de difícil fiscalização.
Existência de legislação específica e diretrizes regulatórias claras	Existência de regulamentação parcial ou novas exigências legais em análise.	Ausência de legislação específica ou regulação precária.
Público-alvo de menor risco e com perfil bem definido.	Público-alvo inclui setores com maior exposição a riscos financeiros	Público-alvo de alto risco, incluindo empresas offshore e setores pouco regulamentados.
Distribuição via canais tradicionais e amplamente controlados	Distribuição inclui canais digitais com menos histórico regulatório.	Distribuição por canais inovadores com baixa rastreabilidade (ex.: fintechs, criptomoedas).
Processo de formalização estruturado e documentado.	Processo de formalização apresenta algumas vulnerabilidades operacionais	Processo de formalização com fragilidades significativas.
Controles operacionais manuais ou automatizados eficientes	Controles parcialmente automatizados, com algumas falhas possíveis.	Controles operacionais manuais e sujeitos a erros ou fraudes.
Liberação de recursos e liquidação de obrigações com rastreabilidade total.	Liberação de recursos envolve operações complexas, mas rastreáveis.	Liberação de recursos e liquidação de obrigações pouco transparentes.
Sistemas de registro bem implementados e auditáveis	Sistemas de registro apresentam desafios de auditoria.	Sistemas de registro inadequados ou suscetíveis a manipulações.
Nenhum ou poucos terceiros envolvidos na operação.	Envolvimento moderado de terceiros no processo.	Envolvimento de múltiplos terceiros sem controle efetivo.

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Produto consolidado e regulamentado pelo mercado/ Existência de legislação específica e diretrizes regulatórias claras./ Público – alvo de menor risco e com perfil bem definido./ Distribuição via canais tradicionais e amplamente controlados./ Processo de formalização estruturado e documentado./ Controles operacionais manuais ou automatizados eficientes./ Liberação de recursos e liquidação de obrigações com rastreabilidade total./ Sistemas de registro bem implementados e auditáveis / Nenhum ou poucos terceiros envolvidos na operação./
MÉDIO	Produto recente no mercado, com regulamentação ainda em evolução./ Existência de regulamentação parcial ou novas exigências legais em análise./ Público-alvo inclui setores com maior exposição a riscos financeiros./ Distribuição inclui canais digitais com menos histórico regulatório./ Processo de formalização apresenta algumas vulnerabilidades operacionais./ Controles parcialmente automatizados, com algumas falhas possíveis./ Liberação de recursos envolve operações complexas, mas rastreáveis./ Sistemas de registro apresentam desafios de auditoria. Envolvimento moderado de terceiros no processo.
ALTO	Produto pioneiro, sem regulamentação clara ou de difícil fiscalização./ Ausência de legislação específica ou regulação precária./ Público-alvo de alto risco, incluindo empresas offshore e setores pouco regulamentados./ Distribuição por canais inovadores com baixa rastreabilidade (ex.: fintechs, criptomoedas)/ Processo de formalização com fragilidades significativas./ Controles operacionais manuais e sujeitos a erros ou fraudes./ Liberação de recursos e liquidação de obrigações pouco transparentes./ Sistemas de registro inadequados ou suscetíveis a manipulações./ Envolvimento de múltiplos terceiros sem controle efetivo.

De acordo com o porte da Instituição e critérios de avaliação de risco, os produtos e serviços oferecidos encontram-se na classificação de BAIXO RISCO.

2.8 DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

2.8.1 SOBRE FUNCIONÁRIOS

A Credmais possui funcionários para os cargos de auxiliar de escritório, auxiliar contábil, agente de controles interno e gerência. Para os cargos eletivos do

Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, é obrigatório seguir as orientações emanadas da IN 026 – Política de Sucessão de Administradores, uma vez que essa IN foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária e tem força legal de cumprimento.

2.8.1.1 CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO FUNCIONÁRIOS:

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a CoopCredmais classificará o perfil de risco de seus funcionários, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS			
PERFIL DE FUNCIONÁRIOS			
Critério	BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Treinamento em PLD/FT	Participa regularmente e demonstra conhecimento	Participa, mas com baixa retenção ou aplicação prática	Não participa ou demonstra desconhecimento dos procedimentos
Conflito de Interesses	Nenhum vínculo externo relevante	Vínculos externos monitorados	Vínculos externos com potencial conflito (ex: parentesco com cooperados inadimplentes)
Mudanças frequentes de função ou setor	Sem mudanças recentes ou com justificativa clara	Mudanças ocasionais com justificativa	Mudanças frequentes e sem justificativa clara
Atuação em unidades isoladas ou com baixa supervisão	Unidades com supervisão direta e frequente	Unidades com supervisão parcial	Unidades com baixa supervisão ou isoladas
Condições financeiras pessoais incompatíveis	Padrão de vida compatível com renda declarada	Indícios leves de incompatibilidade	Padrão de vida incompatível ou indícios de enriquecimento ilícito
Histórico em outras instituições	Histórico íntegro e positivo	Histórico neutro ou sem registros relevantes	Histórico com envolvimento em fraudes ou desvios

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Participa regularmente e demonstra conhecimento./ Nenhum vínculo externo relevante./ Sem mudanças recentes ou com justificativa clara./ Unidades com supervisão direta e frequente./ Padrão de vida compatível com renda declarada./ Histórico íntegro e positivo.
MÉDIO	Participa, mas com baixa retenção ou aplicação prática./ Vínculos externos monitorados./ Mudanças ocasionais com justificativa./ Unidades com supervisão parcial./ Indícios leves de incompatibilidade./ Histórico neutro ou sem registros relevantes.
ALTO	Não participa ou demonstra desconhecimento dos procedimentos./ Vínculos externos com potencial conflito (ex: parentesco com cooperados inadimplentes)./ Mudanças frequentes e sem justificativa clara./ Unidades com baixa supervisão ou isoladas./ Padrão de vida incompatível ou indícios de enriquecimento ilícito./ Histórico com envolvimento em fraudes ou desvios.

De acordo com o porte da Instituição e critérios de avaliação de risco, os funcionários encontram-se na classificação de BAIXO RISCO.

2.8.2 PARCEIROS

A Cooperativa possui como parceiros, empresas conveniadas, onde as mesmas oferecem descontos e condições especiais que beneficiam os nossos cooperados e seus dependentes ao usarem os serviços oferecidos pelos mesmos.

Todas as empresas conveniadas possuem contrato de convênio vigente.

2.8.3 PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A Cooperativa mantém prestadores de serviços para áreas de contabilidade, auditoria, tecnologia e jurídico.

Todos os prestadores de serviço possuem contratos com a Cooperativa.

2.9 CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVENIADOS:

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a CoopCredmais classificará o perfil de risco de seus prestadores

de serviço e conveniados, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONVENIADOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Conveniando/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de baixo risco, sem histórico de crimes financeiros.	Conveniando/Prestador de Serviço localizado em jurisdição com histórico moderado de crimes financeiros.	Conveniando/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de alto risco ou região de fronteira.
Propósito da relação de negócios claramente definido e alinhado ao setor.	Propósito da relação de negócios com algumas complexidades ou justificativas adicionais.	Propósito da relação de negócios pouco claro ou atípico para o setor.
Utilização de produtos padronizados e de menor risco	Utilização de produtos de risco intermediário.	Utilização de produtos de alto risco, como ativos digitais ou financiamento internacional
Conveniando/Prestador de Serviço atuante em segmento tradicional e regulamentado.	Conveniando/Prestador de Serviço atuante em segmentos com maior exposição a riscos financeiros.	Conveniando/Prestador de Serviço atuante em segmentos de alto risco, como jogos, cassinos ou mercado informal.
Não identificado como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).	Identificação parcial do beneficiário final ou indícios de estruturas societárias complexas.	Conveniando/Prestador de Serviço identificado como PEP ou com relação indireta com PEPs.
Beneficiário final não identificado e sem indícios de irregularidades.	Histórico de menções em mídias negativas ou listas restritivas sem comprovação de crime.	Beneficiário final não identificado ou com indícios de ocultação patrimonial.
Sem registros em listas restritivas ou mídias negativas.	Conveniando/Prestador de Serviço representado legalmente por terceiros, com documentação validada.	Registros em listas restritivas ou menções recorrentes em mídias negativas.
Conveniando/Prestador de Serviço não representado por terceiros.	Fontes de recursos parcialmente documentadas, com necessidade de diligência adicional.	Conveniando/Prestador de Serviço representado por terceiros sem transparência na documentação.

Fontes de recursos devidamente documentadas e consistentes.		Fontes de recursos inconsistentes ou não comprovadas
---	--	--

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de baixo risco, sem histórico de crimes financeiros./ Propósito da relação de negócios claramente definido e alinhado ao setor./ Utilização de produtos padronizados e de menor risco./ Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmento tradicional e regulamentado./Não identificado como Pessoa Exposta Politicamente (PEP)./ Beneficiário final identificado e sem indícios de irregularidades./ Sem registros em listas restritivas ou mídias negativas. / Conveniado/Prestador de Serviço não representado por terceiros./Fontes de recursos devidamente documentadas e consistentes.
MÉDIO	Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição com histórico moderado de crimes financeiros. /Propósito da relação de negócios com algumas complexidades ou justificativas adicionais./ Utilização de produtos de risco intermediário./ Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmentos com maior exposição a riscos financeiros. / Identificação parcial do beneficiário final ou indícios de estruturas societárias complexas./ Histórico de menções em mídias negativas ou listas restritivas sem comprovação de crime./ Conveniado/Prestador de Serviço representado legalmente por terceiros, com documentação validada./ Fontes de recursos parcialmente documentadas, com necessidade de diligência adicional.

ALTO	Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de alto risco ou região de fronteira./ Propósito da relação de negócios pouco claro ou atípico para o setor./ Utilização de produtos de alto risco, como ativos digitais ou financiamento internacional./ Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmentos de alto risco, como jogos, cassinos ou mercado informal./ Conveniado/Prestador de Serviço identificado como PEP ou com relação indireta com PEPs./ Beneficiário final não identificado ou com indícios de ocultação patrimonial./ Registros em listas restritivas ou menções recorrentes em mídias negativas./ Conveniado/Prestador de Serviço representado por terceiros sem transparência na documentação./ Fontes de recursos inconsistentes ou não comprovadas.
-------------	---

De acordo com o porte da Instituição e critérios de avaliação de risco, os conveniados e prestadores de serviço encontram-se na classificação de BAIXO RISCO.

3. MONITORAMENTO AOS COOPERADOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A Cooperativa está comprometida, permanentemente, em analisar e acompanhar os riscos no qual a instituição está exposta.

Todos os cooperados, no ato de sua admissão preenchem a ficha cadastral e assinam a proposta de admissão, possibilitando à instituição a validação dos dados informados.

A Cooperativa mantém acompanhamento dos seus cooperados através das atualizações cadastrais que são realizadas em todas as solicitações de empréstimos e em campanhas voltadas a atualização cadastral.

Todas as solicitações de créditos realizadas pelos cooperados são analisadas individualmente de acordo com seu nível de endividamento junto à Cooperativa, nível de endividamento no mercado financeiro, capacidade de honrar o pagamento da dívida, garantias oferecidas e outras análises que subsidiem a tomada de decisão realizada pelos membros do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, na concessão do crédito. O objetivo da análise é identificar as operações ou situações que não se enquadram ao perfil de movimentação econômico-financeiro do cooperado.

A liberação dos créditos será feita através de crédito em conta corrente/poupança, não sendo permitido emissão de cheques da Cooperativa para pagamento.

Trimestralmente a Cooperativa emitirá o Relatório de Controle e Prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro (Anexo 6) conforme sua Política e classificação de risco de seus Cooperados. O monitoramento deverá ser feito com os 20 (vinte) maiores devedores da Cooperativa.

O referido relatório deverá ser demonstrado e aprovado junto as reuniões do Conselho de Administração e Diretoria e posteriormente registrado na referida Ata da reunião. O mesmo ficará anexado aos demais documentos analisados junto a Ata da reunião e posteriormente assinada por todos presentes.

4. MONITORAMENTO RISCOS INSTITUIÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS E CONVENIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

A administração da Cooperativa está empenhada, permanentemente, em avaliar e acompanhar os riscos no qual a instituição está exposta.

Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise PLD/FT – (INSTITUIÇÃO/PRODUTOS E SERVIÇOS/CONVENIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO)

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, defini-se:

a) Critérios de periodicidade do monitoramento das operações

A cada dois anos serão submetidas ao monitoramento de PLD/FT: Instituição, produtos e serviços, conveniados e prestadores de serviço.

b) Procedimento de Monitoramento PLD/FT:

Emissão do manual de avaliação interna de risco e controle e prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro, contemplando:

- riscos da instituição,
- riscos dos produtos e serviços oferecidos
- riscos dos conveniados e prestadores de serviço.

c) Prazo de Guarda dos documentos:

Os manuais deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 anos.

Os mesmos serão encaminhados pelo diretor responsável pela PLD para análise e aprovação do Conselho de Administração.

Os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, as metodologias de controles e a política de PLD/FT.

1. INTRODUÇÃO

O Manual conheça seu cooperado é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

2. CONHEÇA SEU COOPERADO

O processo de KYC (Know Your Costumer – Conheça seu Cliente) tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos cooperados, com a adoção da diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para atender à essa recomendação, a Cooperativa:

a) Não mantém vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenha negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;

b) Mantém registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos;

c) Mantém permanentemente o cadastro atualizado de seus cooperados, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes (Resolução 4753/2019 e Circular 3978/2020), portanto, sempre ao preencher uma proposta de crédito, o colaborador deverá atualizar: rendimentos, estado civil, telefone, ocupação profissional, endereço completo, e-mail e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente. Poderá ainda ser atualizada demais informações do cooperado se julgar necessário.

É necessário a atualização, no máximo anualmente, das informações cadastrais dos cooperados, rendimento de pessoa física e de faturamento, quando pessoa jurídica e outros documentos pertinentes a comprovação de bens, caso seja julgado necessário.

Na elaboração de cadastro do cooperado, devem ser solicitados os documentos legais e normativamente exigidos, tais como RG, CPF, Comprovante de residência e ainda, avaliada a qualidade das informações e documentos apresentados, garantindo a sua veracidade. Deverá ainda ser informado se é uma Pessoa Exposta Politicamente e além disso, o cooperado deverá assinar o documento de Proposta de Admissão (Anexo 8), concordando e dando veracidade as informações prestadas a cooperativa.

No caso de cooperados pessoa jurídica, os documentos de identificação deverão abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários e/ou controladores.

Os referidos cadastros deverão ser conservados durante a permanência no quadro de cooperados, e no caso de desligamento, este cadastro deverá ser mantido no período mínimo de dez anos contados a partir do primeiro dia do encerramento de contas, conforme artigo 67 da Circular 3.978/2020.

d) Sempre que necessário, será realizado consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações para posterior validação das informações prestadas.

3. QUALIFICAÇÃO DO COOPERADO

Para a qualificação do cooperado, a Cooperativa solicitará na realização de operações de crédito, o comprovante de renda mais recente, de forma que a Cooperativa poderá avaliar a capacidade financeira do cliente.

A qualificação do cooperado será avaliada de forma permanente em cada movimentação financeira com a Cooperativa e caso necessário, poderão ser solicitados documentos adicionais, que deverão ser anexados na Cédula de Crédito.

4. PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

Os procedimentos de qualificação incluem:

- a) a localização geográfica;
- b) saldo empréstimo x capital;
- c) a verificação do cooperado como pessoa exposta politicamente, bem como pessoas em condição de representantes de pessoas expostas politicamente, familiar ou estreito relacionamento com estes;
- d) a verificação de cooperados com partes relacionadas;
- e) informações Coaf.

Se enquadrado nesta situação serão adotados procedimentos e controles internos compatíveis com a sua classificação, e avaliado pela Diretoria o real interesse no início e manutenção de relacionamento com o possível cooperado.

Cada possível cooperado será qualificado de acordo com a tabela de classificação de nível de riscos dos cooperados. (Item 9.1.2 desta Política). Após a classificação o possível cooperado poderá:

I – Ter seu pedido de cadastro negado;

II – Sofrer medidas restritivas, mediante a indisponibilidade de determinados serviços ou a limitação do valor das transações;

III – Ter o monitoramento reforçado;

IV – Ter o bloqueio ou término de relacionamento.

A classificação do cooperado deverá ser revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cooperado.

A Cooperativa irá estabelecer critérios de mitigação de riscos no credenciamento de seus cooperados, mediante a fixação de limite máximo para a realização das operações em períodos determinados, de acordo com os critérios definidos no manual de controles internos, de acordo com as legislações vigentes e políticas internas que couberem.

5. APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÕES

Conforme art.13, §2 e §3, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, na reunião de 23/05/2023. A circular não cita prazo para renovação do Manual, mas o mesmo deverá ser mantido atualizado.

1. INTRODUÇÃO

O Manual de Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas é parte integrante da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

2. FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM SUSPEITA

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

As movimentações que caracterizam operações e/ou transações de origens suspeitas, devem ser monitoradas e registradas em atas do Conselho de Administração com as devidas medidas corretivas apresentadas pela Cooperativa, conforme identificadas no período.

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem de recursos, entretanto, estará analisando as fontes consideradas como suspeita cujo objetivo será de inibir crimes previstos em Lei, tais como:

- I – Tráfico ilícito de substância entorpecentes ou drogas afins;
- II – Terrorismo e seu financiamento;
- III – Contrabando e tráfico de armas;
- IV – Extorsão mediante sequestro;
- V – Contra a administração pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- VI – Contra o sistema financeiro nacional;
- VII – Praticado por organização criminosa.

A Cooperativa implementa procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Conforme Carta Circular 4.001 de 29 de janeiro de 2020, algumas situações, podem indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que devem ser monitoradas, especialmente:

- I- Resistência no fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- II- Oferecimento de informação falsa;
- III- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- IV- Realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- V- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- VI- Incompatibilidade da atividade econômica informado com o padrão apresentado por cooperados com o mesmo perfil;
- VII- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- VIII- Realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cooperado;
- IX- Realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- X- Liquidação de operações de crédito no País, realizadas por terceiros, sem justificativa aparente.

Parágrafo único: O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

I - A Cooperativa deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

§1º A Cooperativa deve manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§2º Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto a sua adequação e efetividade;

II – A instituição deve implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art.39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

§ 1º - O prazo para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou da situação.

§ 2º - A análise da situação deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF, referida no artigo 48.

É vedada:

I – A contratação de terceiros para a realização da análise referida no art.43; e

II – A realização da análise referida no art.43 no exterior.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida no art.43.

Parâmetros, variáveis e regras para o monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

Foi estabelecido como parâmetro para análises, as movimentações superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dentro do mês. As análises serão realizadas considerando qualquer tipo de crédito (depósitos, PIX, TED, dentre outras formas de crédito). Entende-se como “movimentações” as quitações de contrato de empréstimo ocorridas via conta corrente da CoopCredmais no Banco Itaú.

Também deve ser objeto de análise, quando diversos depósitos efetuados pelo mesmo cooperado num determinado mês calendário totalizarem o valor mencionado no parágrafo anterior.

O relatório utilizado como base para os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações, visando contemplar as movimentações de liquidação de operações com recursos incompatíveis a renda do cooperado, ou

com operações simultâneas, consecutivas ou liquidadas antecipadamente é o **Prevenção de Lavagem – Movimentação Financeira (8063)**.

Se os valores movimentados corresponderem a mais de R\$50.000,00, o responsável pela análise (Agente de Controles Internos) deverá, primeiramente, buscar a atualização cadastral e proceder às análises e a obtenção por parte do cooperado de justificativas para tal ocorrência, através do documento Anexo 9 - Declaração de Procedência de Recursos, obtendo, assim, a devida justificativa pelo valor movimentado.

Após análise do extrato, colher a assinatura do Diretor Responsável pela PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e decidir pela comunicação ou não ao COAF com relação aos casos analisados, levando-se em conta a incidência ou não emissão da declaração de valores - justificativa.

Para o financiamento ao terrorismo, a Cooperativa mantém registros de consultas periódicas à lista do CSNU, relatórios de verificação de cooperados e evidências documentais de que os controles estão sendo executados conforme a Resolução BCB nº 44/2020 e IN BCB nº 262/2022.

4. COMUNICAÇÃO AO COAF

O cooperado que apresentar operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a sua movimentação analisada pela Cooperativa e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado, atos suspeitos de financiamento do terrorismo (Lei nº 13.260/16), serão comunicadas ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo.

A Cooperativa está devidamente habilitada a realizar as comunicações nos Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

5. APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÃO

Conforme art.38 - §3, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria Executiva, na reunião de 23/05/2023. A circular não cita prazo para renovação do Manual, mas deverá ser mantido atualizado.

1. INTRODUÇÃO:

O Manual de Procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Prevenção ao Combate ao Terrorismo.

2. CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS (KYE – KNOW YOUR EMPLOYEE)

A Credmais possui funcionários para os cargos de auxiliar de escritório, auxiliar contábil, agente de controles interno e gerência.

Quando se tratar da contratação de novos funcionários, a Cooperativa através de seus gestores, além de efetuar a análise curricular, deverá efetuar análises financeiras de restrições. Este procedimento resguardará a Cooperativa de possíveis operações inadequadas de profissionais que possam resultar em fraudes ou mesmo participar de operações de lavagem de dinheiro.

A Cooperativa deverá manter em constante avaliação o cadastro, a situação econômico-financeira de sua equipe de funcionários, Diretoria e Conselho Fiscal.

Quando houver mudanças bruscas no comportamento financeiro, mudanças significativas de vida, os gestores deverão inteirar-se sobre a causa dessas transformações e manter acompanhamentos.

Todos os funcionários, membros Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, deverão cumprir o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional, além dos normativos vigentes e leis relativas a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Deverão ser observados exagero no tratamento prestado a determinados cooperados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação duvidosa) e descumprimento, contínuo dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

3. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP – KNOW YOUR PARTNER)

A CoopCredmais possui como parceiros, empresas conveniadas, onde as mesmas oferecem descontos e condições especiais que beneficiam os nossos cooperados e seus dependentes ao usarem os serviços oferecidos pelos mesmos.

No processo de conhecimento de seus parceiros, a Instituição mantém regras, procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais de acordo com o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com contrapartes consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Todas as empresas conveniadas possuem contrato de convênio vigente.

4. CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS (KYS – KNOW YOUR SUPPLIER)

No processo de conhecer seus prestadores de serviço, a Cooperativa adota regras e controles destinados a identificação, qualificação e aceitação de prestadores de serviços de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com pessoas/empresas consideradas inidôneas.

A CoopCredmais mantém prestadores de serviços para áreas de contabilidade, auditoria, tecnologia e jurídico.

Todos os prestadores de serviço possuem contratos com a Cooperativa e são consideradas empresas sólidas em suas respectivas áreas de atuação.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO IN 018 - Circular 3.978/2020

[illegible]

Aprovado em Reunião da Diretoria do dia xx/xx/xx - Ata xx/xxxx

A Cooperativa adota uma análise Quantitativa/Qualitativa na avaliação de efetividade da sua política/procedimentos, de forma a identificar falhas e ou melhorias em seus processos no que tange ao combate ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Após emitido o relatório, será elaborado um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio desta avaliação.

Os grupos de controle e análise avaliados são os seguintes:

CONHEÇA SEU CLIENTE

Teste Consolidado de Dados Cadastrais (subdivididos em): 1. Teste Físico; 2. Teste Conceitual; 3. Teste Sistemico.	
Deficiências Identificadas/Conclusão do Teste Consolidado:	
Demais Deficiências Identificadas/Observações Conheça seu Cliente:	
Avaliador(es):	Qualificação:

COAF

Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em): 1. Classificação de Comunicação ao Coaf (Cliente); 2. Classificação de Comunicação ao Coaf (Operação/Transação). Verificação por amostragem de operações possivelmente atípicas x seus relatórios de classificação, assim como quando positivas verificação da devida comunicação ao SISCOAF.	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em): 1. Revisão de Atas/Relatórios de PLD da Diretoria/Comitê	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Divulgação da Política de PLD/CFT para público interno e externo:

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:

CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Quantidade % de funcionários com certificação e ciência da POLÍTICA PLD/CFT:

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:

CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS/PARCEIROS E TERCEIRIZADOS

Relatórios de Classificação de Risco:

1. Amostragem de Cadastros Funcionários;
2. Amostragem de Cadastros Parceiros/Terceirizados;
3. Análise de Incidentes.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:

AÇÕES DE CONHECIMENTO/REGULARIZAÇÕES DE APONTAMENTOS

Relatórios de Fiscalização/Auditoria:

1. Apontamentos Auditoria;
2. Apontamentos Bacen;
3. Ata de Conhecimento/Iniciativas.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:



PROPOSTA DE ADMISSÃO – COOPCREDMAIS

Dados pessoais do Associado

Nome:	Data de adm. Coop.:	Capital Mensal: R\$ 0.00
CPF:	D.I:	Órgão Emis:
Data nasc.:	Estado civil:	Naturalidade:
Tel:	Cel:	e-mail:
Endereço:	Bairro:	Cidade:
Banco:	Agência:	Conta Corrente/poupança:

Dados da Empresa

Empresa:	Matrícula:	Salário:
----------	------------	----------

Informações

- Solicito minha admissão como associado dessa Cooperativa COOPCREDMAIS, subscrevendo e integralizando mensalmente o valor da cota de capital mensal estipulada neste documento;
- Autorizo o desconto na minha folha de pagamento do valor da cota de capital estipulada neste documento e parcelas de empréstimos quando houverem;
- Autorizo a realização de consultas externas, tais como SCR(Sistema de Informações de Crédito) do Banco Central, SCPC e SERASA ou outras bases de dados que se fizerem necessárias, para atualização cadastral e na liberação de créditos, na qualidade de contratante ou devedor solidário;
- Declaro estar ciente da possibilidade de recusa em função da análise do risco e ou restrições cadastrais, ainda que os requisitos de comprometimento e comprovação de renda sejam devidamente atendidos;
- Declaro que conheço as regras da Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro”, e normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil, tendo ciência de que a Cooperativa COOPCREDMAIS, por força dessa Lei, possui a obrigação de comunicar ao Banco Central do Brasil e ao COAF a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento;
- Declaro que estou ciente que a Cooperativa COOPCREDMAIS, está obrigada a fornecer ao BACEN informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nessa instituição, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, ou sistema que o complementa ou substitua;
- Declaro ter pleno conhecimento do Estatuto Social, que se obriga a cumprir, ora disponibilizado pela Cooperativa COOPCREDMAIS, através do site www.coopcredmais.com
- Consideram-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo

Pessoa Exposta Politicamente (PEP):

Admissão Aprovada pelo Conselho de Administração

Conselho de Administração

Data:

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo e afirmo que li e concordo com todos os termos apresentados. Comprometo-me a informar de imediato, quaisquer alterações que vierem ocorrer nos meus dados cadastrais.

Data:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Empresa: _____

Em atendimento a Circular nº 3.978/20 que consolida as regras sobre procedimentos a serem adotados na prevenção e combate as atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e atualizada pela Lei nº 12.683/12, do Banco Central do Brasil, declaro para os devidos fins e aspectos legais, a origem dos recursos no montante de R\$ _____, operações em depósitos/transferências efetuados na data de ____/____/____ para:

() Amortização/Liquidação de Contrato de Empréstimo nº _____

() Integralização de Capital

() Aporte de Capital

() Outro(s) _____

Tais recursos que serão integralizados à minha conta de capital na CoopCredmais; ou utilizados para amortização / quitação de contrato de empréstimos vigente, tem a (s) seguinte (s) origem (s):

() Venda de Imóveis

() Horas Extras

() Aluguel de Imóveis

() Atividade Comercial

() Venda de Veículos

() Herança Familiar

() Férias/ Antecipação de 13º Salário

() Premiação Oficial (Mega Sena, etc)

() Economia Pessoal

() Outros (Especificar abaixo)

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

Local/Data

Assinatura do Cooperado

Assinatura do Diretor Responsável pelo PLD/FT